



Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2006 e dá outras providências.

SILDA KOCHEMBORGER, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando de atribuições conferidas em Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Apiacás, para o exercício de 2006, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano plurianual 2006/2009;

III – a estrutura dos Orçamentos;

IV – as diretrizes para elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributaria; e

VIII – as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Artigo 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2006 a 2009, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - É facultado ao Poder Executivo, até o exercício 2005, conforme previsto no Art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecida no Art. 9º, § 4º da mesma Lei.



resultado primário.

Artigo 41 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Artigo 42 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do poder Executivo, de acordo com a Lei 4.320, e Constituição Federal.

Artigo 43 – O Executivo municipal esta autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás-MT., 28 de Novembro de 2005.

**SILDA KOCHEMBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-**

03-07 APIACÁS 1988